



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE GUARAREMA – COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Autos nº 448/11

**DENÚNCIA**

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em 03 de novembro de 2011, por volta de 17h20, na Rodovia Ayrton Senna, KM 46,5, Taboão da Serra, Mogi das Cruzes, **ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES**, qualificado a fls. 55 e **FERNANDO MARTINS GIARDI**, qualificado a fls. 43, agindo com unidade de propósitos e desígnios, entre si e com terceiro indivíduo ainda não identificado, subtraíram, para si, mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo e mediante restrição de liberdade das vítimas, um caminhão de placas AMP 2460 – Osasco/SP, avaliado a fls. 33, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), carregado com 500 (quinhentos) conectores de telefonia, distribuídos em 10 (dez) caixas lacradas, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a fls. 33, bens pertencentes ao proprietário da empresa “CCBR – Catel Construções do Brasil Ltda”, bem como, na mesma oportunidade e forma, subtraíram a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) em dinheiro pertencente à vítima João Vicente de Aguiar.

Segundo se apurou, as vítimas João Vicente e Maurício trafegavam com o caminhão pela Rodovia Ayrton Senna,

118. 12



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

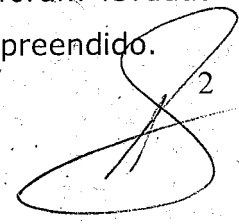
sentido São Paulo-São José dos Campos e, ao escutarem um barulho no pneu, resolveram parar no acostamento.

Apurou-se que, logo em seguida, um veículo RENAULT/Sandero, de placas EPK0848-São Paulo/SP, de cor cinza escuro, parou à frente do caminhão das vítimas, tendo os denunciados e o roubador ainda não identificado, armados, anunciado o assalto, rendendo as vítimas e subtraindo o veículo caminhão e carga mencionados, pertencentes à empresa "Catel Construções do Brasil Ltda", bem como a quantia em dinheiro de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) pertencente à vítima João Vicente.

Em seguida, os agentes mandaram as vítimas adentrar no veículo RENAULT/Sandero, enquanto um dos roubadores saiu conduzindo o caminhão.

Apurou-se, ainda, que o roubador que conduzia o veículo RENAULT/Sandero, onde eram mantidas as vítimas, seguiu viagem sentido São Paulo-Rio de Janeiro, por cerca de quinze a vinte minutos, ocasião em que parou em um local afastado, permanecendo ali cerca de quarenta minutos, em um galpão abandonado. Após, o agente determinou que as vítimas adentrassem no veículo e saiu, novamente, em sua condução pela Rodovia Ayrton Senna, sentido Rio de Janeiro-São Paulo, ocasião em que, próximo à cidade de Itaquaquecetuba/SP, acabou a gasolina do veículo RENAULT/Sandero, tendo o roubador fugido a pé, abandonando no local o carro e as vítimas.

As vítimas, aterrorizadas, permaneceram dentro do veículo REANULT/Sandero até a chegada de um automóvel de serviços da concessionária "Ecopistas", ocasião em que foram levadas até a autoridade policial, sendo o veículo usado no roubo apreendido.

 2

fls. 15



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apurou-se, também, que policiais militares receberam uma notícia anônima de que na Estrada Municipal João do Espírito Santo havia três indivíduos dentro de um caminhão estacionado, junto a um veículo de cor prata e outro de cor escura, possivelmente removendo o rastreador do caminhão, ocasião em que viaturas rumaram para o local.

Apurou-se, que, uma guarnição militar, chegando ao local mencionado, deparou-se com o caminhão já em movimento, sendo que, ao avistarem os policiais, dois agentes que estavam em seu interior saíram do veículo e fugiram para o mato, sendo preso em flagrante FERNANDO, que confessou o delito. O outro roubador conseguiu fugir.

Apurou-se, outrossim, que a outra guarnição militar, que também rumou para o local, surpreendeu o veículo FIAT/Siena, realizando abordagem e prendendo em flagrante ALEXSANDRO, que imediatamente confessou sua participação nos fatos, admitindo que escoltava o assaltante que conduzia caminhão e carga roubados.

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES** e **FERNANDO MARTINS GIARDI**, como incurso no artigo 157, §2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 29, **por duas vezes**, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada esta, sejam todos devidamente citados para responder à acusação, prosseguindo-se nos demais atos processuais, de acordo com o rito previsto nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se, oportunamente, as vítimas e as testemunhas abaixo arroladas, até final condenação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Vítimas

- 1. - João Vicente de Aguiar - fls. 08/09; *fls. 217*
- 2. - Maurício José Barreto - fls. 10/11. *desist 310*

## Rol de Testemunhas

- 1. José Rodolfo da Silva Toledo - Policial Militar - fls. 04/05 (condutor); *fls. 1418-17*
- 2. Kátia Regina Conceição dos Santos - Policial Militar - fls. 06/07. - *fls. 133*

Guararema, 17 de novembro de 2011

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO BRAMBILLA**  
 Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
**VITOR S. S. ROSSETO**  
 Assistente Jurídico